

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000507/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044267/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007021/2017-05
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.012033/2016-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO ARAUJO NODARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL LIBERAL, DOS ENGENHEIROS DO PLANO DA CNPL E DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA EXCETO O MUNICÍPIO DE LIMEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO; EXCETO A CATEGORIA ECONÔMICA DE ENGENHARIA CONSULTIVA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL

Os Sindicatos signatários acordam que a partir de 1º de maio de 2017 o piso salarial para profissionais será de R\$7.964,50 (sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Fica instituído o piso salarial para os profissionais em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional, de R\$5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais) mensais, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais sem qualquer contraprestação pecuniária, para atividades de aperfeiçoamento profissional no ambiente de trabalho

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO E REAJUSTE

PARÁGRAFO 1º - Os salários de maio de 2016, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial, serão corrigidos, na data base de 1º de maio de 2017, em 4,00% (quatro por cento).

Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2016 a abril de 2017, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela empresa associada em caráter indispensável.

Para os empregados admitidos após a data base o reajuste, de que trata o caput desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa.

Tabela de Proporcionalidade

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO (%)
MAIO/2016	4,00%
JUNHO/2016	3,66%
JULHO/2016	3,33%
AGOSTO/2016	3,00%
SETEMBRO/2016	2,66%
OUTUBRO/2016	2,33%
NOVEMBRO/2016	2,00%
DEZEMBRO/2016	1,66%
JANEIRO/2017	1,33%
FEVEREIRO/2017	1,00%
MARÇO/2017	0,66%
ABRIL/2017	0,33%

As antecipações salariais concedidas entre 01.05.2016 a 30.04.2017 poderão ser compensadas.

As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste poderão ser pagas sem qualquer acréscimo até a folha de pagamento dos 02 (dois) meses subsequentes à assinatura deste Termo Aditivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Enquanto as empresas não possuírem restaurante ou fornecimento próprio de refeição deverão fornecer a todos os seus empregados Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, percentual que não poderá sofrer redução.

Parágrafo 1º. É facultado às empresas efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado à suas operações, ou para facilidade dos empregados, o pagamento em dinheiro, total ou parcial, do Auxílio Alimentação.

Parágrafo 2º. O benefício do Auxílio Alimentação pago em dinheiro tem caráter meramente indenizatório, para todos os fins.

Parágrafo 3º. O benefício do Auxílio Alimentação não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas mães importância equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente, para cada filho, inclusive adotivo, de até 6 (seis) anos, pagamento este que fica condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Será concedido o benefício, na forma do caput, aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho, inclusive adotivo.

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários manterão Plano de Assistência Médica, podendo ser incluída a assistência odontológica, a critério de cada empresa.

Os empregadores se obrigam a contratar o Plano de Assistência Médica cobrindo, pelo menos, 20% (vinte por cento) do custeio deste plano de cada empregado titular.

O empregado que não desejar aderir ao Plano de Assistência Médica oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS GERAIS

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função, anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência se o empregado for readmitido num prazo inferior a 06 (seis) meses de sua demissão.

GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão ou acordo entre empregados e a empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do SENGE/DF.

A garantia prevista no caput é extensiva às empregadas que adotem criança com até 6 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da adoção ou do aborto, devidamente comprovado.

GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Fica estabelecida garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do término do afastamento.

Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência desta Convenção, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelas partes em 24/10/2016.

São mantidas as cláusulas sociais até a data base do ano de 2018, conforme deliberação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de 11 de fevereiro de 2010.

BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

FABIO ARAUJO NODARI
Diretor
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.